

delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro 2015.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209252374

Despacho n.º 969/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Inspetor-geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, Tenente-general Vítor Manuel Amaral Vieira, no âmbito daquele serviço central do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

- a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Inspeção-geral da Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas à Inspeção-geral, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo Inspetor-geral, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Inspeção-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-geral da Defesa Nacional Tenente-general Vítor Manuel Amaral Vieira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro de 2015.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209250421

Despacho n.º 970/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete, Lígia Maria Fernandes Guerra, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com produção de efeitos desde 16 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

Nota curricular

Lígia Maria Fernandes Guerra nasceu a 14 de abril de 1971, em Lisboa. É licenciada em Secretariado e Comunicação Empresarial e pós-graduada em Segurança e Saúde no Trabalho (2012).

Desde junho de 2011 até ao presente, desempenhou funções de técnica superior de segurança e saúde no trabalho no Instituto da Segurança Social, IP.

Anteriormente, foi secretária da Ministra do Trabalho e Solidariedade Social do XVIII Governo Constitucional (2009-2011), do Ministro da Defesa Nacional do XVII Governo Constitucional de Portugal (2005-2009). De março de 2003 a março de 2005, foi secretária no Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança. De maio de 1998 a março de 2003, foi secretária do Conselho Diretivo do Instituto para o Desenvolvimento Social (em 2003, foi extinto, integrando o seu pessoal e atribuições o Instituto da Segurança Social). Antes de estar ligada à Administração Pública, trabalhou em diversas entidades privadas.

Do seu processo individual constam vários louvores.

209249475

Despacho n.º 971/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 5 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 8.º

da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (LOG), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, de delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Defesa Nacional, Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos:

I — Sem prejuízo da definição das orientações estratégicas e das diretrizes gerais de atuação, que se mantêm na minha competência direta, delego as minhas competências relativas aos seguintes serviços, organismos, entidades e estruturas identificados na Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Direção-Geral de Recurso da Defesa Nacional, no que concerne:
 - i. Às matérias de pessoal e recrutamento militar;
 - ii. À aquisição, gestão, administração, disposição e rentabilização das infraestruturas e demais património imobiliário afeto à defesa nacional;
 - iii. À aplicação de fundos especiais destinados à construção e à manutenção de infraestruturas militares;
 - iv. À política de defesa no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
 - v. Às servidões militares e outras restrições de utilidade pública;
 - vi. Às licenciamentos e embargos, na área das infraestruturas e património;
 - vii. À desafetação de imóveis do domínio público militar para o domínio privado do Estado;
 - viii. Ao turismo militar;
- c) Autoridade Marítima Nacional;
- d) Cruz Vermelha Portuguesa;
- e) Liga dos Combatentes.

II — As minhas competências relativas à cooperação técnico-militar, estando, porém, os programas-quadro dependentes da minha aprovação.

III — As minhas competências no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares.

IV — As minhas competências no âmbito da Comissão Coordenadora das Evocações do Centenário da I Guerra Mundial e as relativas à preparação do programa da evocação nacional do Centenário da I Guerra Mundial, em coordenação com outras entidades nacionais e internacionais.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 8.º da LOG, delego no Secretário de Estado da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, as minhas competências relativas:

- a) À definição das orientações estratégicas do Instituto Hidrográfico, bem como à fixação de objetivos e acompanhamento da sua execução, em coordenação com o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e com a Ministra do Mar, conforme previsto no n.º 5 do artigo 15.º da LOG;
- b) À definição das orientações estratégicas para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, em coordenação com a Ministra do Mar, conforme previsto no n.º 7 do artigo 15.º e no n.º 13 do artigo 28.º da LOG;
- c) Ao pessoal dos serviços centrais de suporte do Ministério da Defesa Nacional, constantes do n.º 2 do artigo 4.º da LOMDN;
- d) Às matérias de pessoal envolvendo quaisquer outras entidades ou outros organismos sujeitos à tutela ou à superintendência do Ministério da Defesa Nacional;
- e) Aos antigos combatentes, designadamente aquelas que respeitam ao Conselho Consultivo dos Antigos Combatentes;
- f) Aos deficientes, militares e civis, das Forças Armadas;
- g) Às pensões de preço de sangue, às pensões por serviços excecionais e relevantes e às pensões de ex-prisioneiros de guerra;
- h) À autorização do exercício de funções públicas ou da prestação de trabalho remunerado por militares na reforma e na reserva fora da efetividade de serviço, nos casos previstos no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação (EA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de novembro, bem como as condições de acumulação de remunerações, nos termos do artigo 79.º do EA, mediante proposta ao Primeiro-Ministro;
- i) À apreciação e à decisão de todas as formas de impugnação graciosa e, bem assim, à apreciação, ao acompanhamento e à intervenção processual nos recursos contenciosos, quando esta última não seja da competência própria de outros órgãos ou entidades;
- j) À autorização, nos termos legais, das alterações orçamentais no capítulo 01 do orçamento da Defesa Nacional;
- k) À autorização da realização de despesa, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99;